



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 72/2019.

Protocolo Administrativo nº 1603/2019.

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93 cc Lei Municipal nº 3.666, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 3.487, de 16 de janeiro de 2008.

Contrato nº 51/2019.

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **Prefeitura** e a empresa **VIACÃO PIRASSUNUNGA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.805.594/0001-74, com sede na Estrada Municipal da Cantareira s/nº, Sítio Santa Elisa, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-970, Caixa Postal 78, tel.: (19) 3565 4400, email: toninho@viacaopirassununga.com.br / viacaopirassununga@terra.com.br, dados bancários: Banco Santander (033), Agência 3858, Conta Corrente 13.000.321-0, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MENDES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 10/10/1936, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.545.582 – SSP/SP e do CPF/MF nº 123.992.218-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1288, apto 111, Edifício Monte Castelo, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-500, tel.: (19) 3565 4400, email: toninho@viacaopirassununga.com.br / viacaopirassununga@terra.com.br; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constituem objeto do presente contrato, o **SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ATLETAS AMADORES (PASSE ATLETA) CONFORME LEI MUNICIPAL, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.487/2008**, conforme descrito no Anexo “Único”, que, integralmente, fica fazendo parte deste contrato, não podendo a contratada alegar desconhecimento, esquivando-se de sua fiel observância.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá fornecer os passes.
- 2.2 – A entrega dos vales transporte será fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, devendo ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da requisição por um agente credenciado da SME.
- 2.3 – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

não remanescendo, assim, ao Município qualquer obrigação solidária ou subsidiária decorrente deste contrato.

2.4 – O Município exercerá ampla fiscalização ante os passes fornecidos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A contratada se obriga a fornecer os passes, pelos preços unitário e global contratado, constante da cotação e preço apresentada pela Contratada e transcrita no Anexo “Único”.

3.2 – Atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais)**.

3.3 - Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitário e global referente aos itens contratados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva entrega dos passes.

3.4 – Os preços constantes do anexo “Único”, serão considerados para fins de faturamentos e pagamentos, firmes e irrevogáveis.

3.5 – O valor unitário aqui pactuado para os vales transportes condiciona-se e, portanto, sofrerá reajuste a ser consubstanciado em termo aditivo ao presente contrato, sempre que houver alteração no valor da tarifa do transporte coletivo urbano em Pirassununga, do qual a hora contratada é concessionária, devendo sempre ser respeitada a relação de 50% do custo do presente passe em relação à aludida tarifa.

4. VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.

5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento correspondente a cada lote de passes solicitados (estima-se que com periodicidade mensal), será realizado 20 (vinte) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Esportes.

5.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPC/FIPE *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice em vigor no dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3 – Entende-se por atraso o período que exceder aquele previsto no item 5.1.

5.4 – Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 406, Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02).

5.5 – Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, o respectivo desconto, seja a requerimento da contratada ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,01667 por dia de antecipação.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.01 Esportes

Despesa 1738

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 27 812 3007 2108

Código de Aplicação 1100000 FP F01

RS 42.240,00 (reserva ppa RS 35.200,00)

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada, além das demais responsabilidades previstas na cotação, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

7.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

7.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação dos passes, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

8. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência.

b) Multas, na forma prevista no contrato.

c) Retenção de pagamentos

d) Paralisação dos serviços.

e) Rescisão do contrato.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 – Se a contratada não observar o prazo fixado para promover a entrega dos vales transportes, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor contratual até o limite de 15 (quinze) dias.

8.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a contratada na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

8.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

8.5 - As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.

8.6 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exige a contratação da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

8.9 - A execução do presente contrato, bem como aos casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

9.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

9.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

9.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10. DA TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **JOSÉ LOURENÇO MARINHO**, RG nº 8.880.395-8, CPF nº 015.475.278-97, Cargo de Secretário Municipal de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12. DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

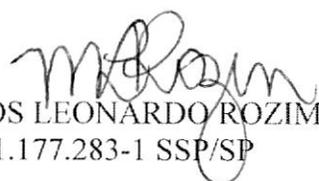
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 02 de março de 2.019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


VIACAO PIRASSUNUNGA LTDA
CNPJ nº 53.805.594/0001-74

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIM
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 72/2019.

Protocolo Administrativo nº 1603/2019.

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93 cc Lei Municipal nº 3.666, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 3.487, de 16 de janeiro de 2008.

Contrato nº 51/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ATLETAS AMADORES (PASSE ATLETA) CONFORME LEI MUNICIPAL, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.487/2008.

ANEXO "Único"

Item	Cód. material	Qtde. Mês	Qtde. Ano	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.1.2535	2200	26.400	FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATLETAS AMADORES. Fornecimento de vale transporte para atletas amadores, transporte coletivo municipal gratuito, denominado Passe Atleta, conforme Lei 3666/2007 regulamentada pelo Decreto 3487/2008.	R\$ 1,60	R\$ 42.240,00

Especificações:

Atualmente, são aproximadamente 200 (duzentos) atletas que usarão o "Passe Atleta", três vezes por semana, 02 (dois) passes por dia, perfazendo um total mensal de 2.200 (dois mil e duzentos) passes/mês (conforme fls. 04, Prot. Adm. 1603/2019).

- VALOR UNITÁRIO "PASSE ATLETA": R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

- VALOR TOTAL DO CONTRATO P/ 26.400 passes - R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 72/2019.

Protocolo Administrativo nº 1603/2019.

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93 cc Lei Municipal nº 3.666, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 3.487, de 16 de janeiro de 2008.

Contrato nº 51/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ATLETAS AMADORES (PASSE ATLETA) CONFORME LEI MUNICIPAL, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.487/2008.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

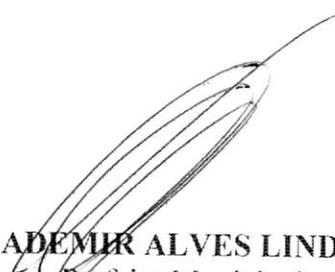
Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 02 de março de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 72/2019.

Protocolo Administrativo nº 1603/2019.

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93 cc Lei Municipal nº 3.666, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 3.487, de 16 de janeiro de 2008.

Contrato nº 51/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ATLETAS AMADORES (PASSE ATLETA) CONFORME LEI MUNICIPAL, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.487/2008.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 02 de maio de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: JOSÉ MENDES DE LIMA – proprietário.

RG: 7.545.582 SSP/SP – SSP/SP.

CPF: 123.992.218-34.

Data de Nascimento: 10/10/1936

Telefone: (19) 3565 4400.

Endereço: Rua Duque de Caxias nº 1288, apto 111, Edifício Monte Castelo, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-500.

E-mail institucional: viacaopirassununga@terra.com.br

E-mail pessoal: toninho@viaçãopirassununga.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA

CNPJ Nº: 53.805.594/0001-74

PROTOCOLO ADM. Nº 1603/2019

CONTRATO Nº: 51/2019

OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ATLETAS AMADORES (PASSE ATLETA) CONFORME LEI MUNICIPAL, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.487/2008.

VALOR: R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 02 de maio de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal